



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.247 DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Ementa: Institui o Sistema Municipal da pessoa Idosa composto pelo Fundo Municipal do Idoso – FMI e o Conselho Municipal do idoso - CMI.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal da Pessoa Idosa composto do Fundo Municipal do Idoso e do Conselho Municipal do Idoso, vinculados à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão administrados segundo os planos de ação e de aplicação aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal do Idoso- FMI:

I - as transferências oriundas do orçamento da União e do orçamento do Estado ou de órgãos internacionais;

II - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

III - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

IV - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo artigo 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

VI - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras, inclusive consórcios intermunicipais.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

§ 2º Recursos alocados pelo Fundo Municipal do Idoso- FMI, que não tenham sido utilizados total ou parcialmente, serão imediatamente reincorporados ao mesmo, ficando a Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude responsável por essa reincorporação.

§ 3º O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso - FMI será administrado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Idoso observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I - programas socioeducativos para assuntos lúdicos, cívicos, artísticos, esportivos, culturais, tecnológicos, ambientais ou outros relacionados à formação e ao desenvolvimento pessoal, moral, social e intelectual, aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso;

II - programas de aprendizagem e estágio para responsáveis, em parceria com o setor produtivo;

III - implantação e manutenção de espaços destinados ao lazer e à prática de esportes;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços aos idosos;

V - Aquisição de material permanente e/ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VI - programas de prestação de serviços à comunidade, de proteção e combate à violência, de capacitação para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos do Idoso;

VII - campanhas informativas e educativas, eventos, seminários, congressos e conferências com a comunidade;

VIII - programas de promoção do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

IX - programas de acolhimento a portadores de necessidades físicas e psicoterapêuticas em abrigos, centros de convivência, redes de apoio ou serviços alternativos.

X - serviços de atendimento para idosos em instituições de longa permanência, centros de convivência e Centro Dia.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso, será um órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude – SMPSTJ.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

I. Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- 01 (um) Representante de Entidades que trabalhem com Assistência ao Idoso;
- 01 (um) Representante das Igrejas;
- 01 (um) Representantes dos Usuários;

II. Representantes do Governo Municipal

- 01 (um) Representante da Secretaria de Políticas Sociais;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Saúde;
- 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

Art. 9º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Glória do Goitá:

- I. Promover a integração do idoso no contexto social;
- II. A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III. Assegurar ao idoso sua cidadania e bem estar, na família e na comunidade;
- IV. Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V. Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

VIII. Representar junto as autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo as Leis existentes;

X. Deliberar sobre o seu Estatuto o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três), vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato:

Art. 10 - Para os efeitos das áreas de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 11 - Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso, não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13 - As despesas decorrentes nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias para este fim.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Abril de 2019.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita

Lei de Autoria do Poder Executivo